



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/2006

MENSAGEM Nº 35/2006 - RECEBIDA EM: 10 de abril de 2006.

Nº DO PROJETO: 35/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 2006.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

O Executivo Municipal através do ofício nº 641/2006/GP, datado de 19 de junho de 2006, solicitou a alteração do artigo 1º, do referido o projeto de lei, alterando o imóvel a ser doado.

No dia 20 de junho de 2006, o Executivo Municipal enviou o ofício nº 649/2006/GP, solicitando a alteração por esta Casa de Leis, do Art. 1º deste projeto de lei.

Portanto, os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT, apresentaram a **emenda modificativa** que modifica o artigo 1º e paragrafo único.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de junho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 341/2006.

Lei nº 2.639, de 26 de junho de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3819, do dia 11 de julho de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	<i>[assinatura]</i>

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3819

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.639, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Suburbano, Reserva Municipal, Chácara nº 264-18, contendo a área de 635,10m² (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.647, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), pelo Imóvel Suburbano – Chácara nº 264-22, situado na Rua Itabira, nesta cidade, contendo a área de 2.440,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da matrícula nº 30.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de Paulo João Cadorin.

Parágrafo único. O valor da diferença dos referidos imóveis, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	27
Visto:	Jari

PROJETO DE LEI Nº 36/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Suburbano, Reserva Municipal, Chácara nº 264-18, contendo a área de 635,10m² (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.647, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), pelo Imóvel Suburbano – Chácara nº 264-22, situado na Rua Itabira, nesta cidade, contendo a área de 2.440,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da matrícula nº 30.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de Paulo João Cadorin.

Parágrafo único. O valor da diferença dos referidos imóveis, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de
Pato Branco
26
Fl.: _____
Visto: *per* _____

Handwritten signatures and text on lined paper:

- Top signature: *[Illegible signature]*
- Middle signature: *Patricia*
- Bottom signature: *[Illegible signature]*
- Bottom right text: *my favorite*

PROTOCOLO 20 Jun 2006 17:02 405842 1/2
*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

36

Ofício nº 649/2006/GP

Pato Branco, 20 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	<i>Jm</i>

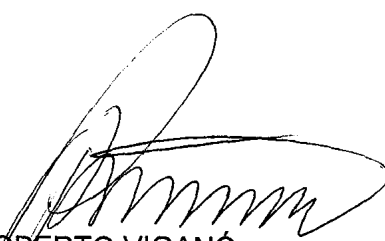
Senhor Presidente,

Vimos solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a alteração por parte desse Legislativo Municipal, do art. 1º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 35/2006, modificando o imóvel constante, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel suburbano – chácara nº 264-18 – Reserva Municipal, sita a Rua Itabira, sem benfeitorias, contendo a área de 635,10m² (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.647 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pela chácara 264-22, com área de 2.440,00 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da matrícula nº 30.651 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de **Paulo João Cadorin**.”*

Parágrafo Único O valor da diferença dos referidos imóveis, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos pelo Município, em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir da data da publicação da referida Lei.

Respeitosamente,



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PATO BRANCO, 19 Jun 2006 17:01 405833 2/2

Ofício nº 641/2006/GP

Pato Branco, 19 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	24
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a alteração por parte desse Legislativo Municipal, do art. 1º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 35/2006, modificando o imóvel constante, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 09, da quadra nº 384, contendo a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 29.605, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), pelo imóvel suburbano – chácara nº 264-18 – Reserva Municipal, sita a Rua Itabira, sem benfeitorias, contendo a área de 635,10m² (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.647 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de **Paulo João Cadorin**”.

Parágrafo Único O valor da diferença dos referidos imóveis, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a partir da data da publicação da referida Lei.

Respeitosamente,



ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	23
Visto:	Jen

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vladimir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Suburbano, **chácara nº 264-18** (duzentos e sessenta e quatro – dezoito), sita à Rua Itabira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de **635,10m²** (seiscentos e trinta e cinco metros e dez centrimetros quadrados), sem benfeitorias, constantes da matrícula nº **30.647** do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Pato Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ **42.800,00** (*quarenta e dois mil e oitocentos reais*).

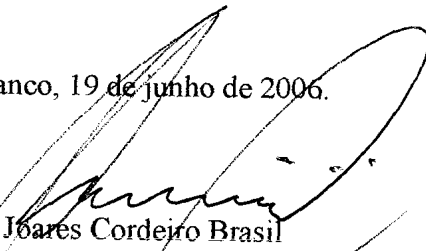
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

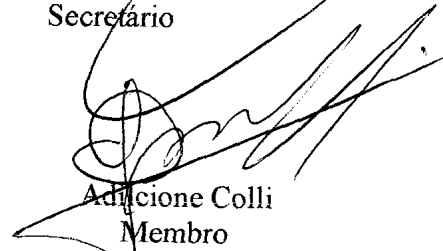

Vladimir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro

Pato Branco, 19 de junho de 2006.


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 601.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30647/1

MATRÍCULA Nº 30.647

RUBRICA

Elice

17 de Novembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara nº264-18 (duzentos e sessenta e quatro-dezoito)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Itabira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 635,10m2 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Itabira com 34,60m, rumo 80°04'58"SE; SUL: por uma angulo agudo; LESTE: com a rua Adelaide J. Cadorim, com 37,00m rumo 17°04'53"NE e a OESTE: com a estrada municipal Azelindo Dalacosta, com 47,40m, com rumo de 29°19'32"SE. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.985 e AV.1 e 2-29.985, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF nº 396.138.609-91, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº 840.077.709-30, bancário, residente e domiciliado à Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.647- Prot.Nº97.383- 10/03/99- **TRANSMITENTE:** PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF nº396.138.609-91 e sua mulher dona IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº840.077.709-30, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele bancário, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 635,10m2, sem benfeitorias. Público de 15.12.98, Lº094 fls.052, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 1.270,20. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI, de 15.12.98, da Agência de Rend- das de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº30459/98, Esta- dual nº14.011823/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência So- cial como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.647 acima. Dou fé. C. 1.270 VRC- R\$ 95,25 *Elice*

1º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30.647

Pato Branco, 12 de 06 de 2006

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86604-352

PATO BRANCO

PR

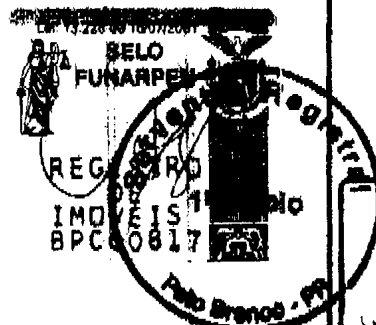
Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 22

Visto: *70X*

CUSTAS

R\$ 8,58



30.647

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30651/1

MATRÍCULA Nº 30.651

RUBRICA

Elice Soares Ribas

17 de Novembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara nº264-22 (duzentos e sessenta e quatro-vinte e dois), sita a Rua Itabira, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 2.440,00m² (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Itabira, com 16,18m rumo 80°04'58" SE e com a chácara nº264-21, com 15,00m com rumo de 80°04'58" SE; **SUL** com o lote nº24, com 32,49m com rumo de 76°45'37" SE; **LESTE:** com as chácaras 264-19 e 264-20 com 57,60m rumo de 12°04'21" SO e com a chácara nº264-21, com 33,34m com rumo de 12°04'21" SO e a **OESTE:** com a chácara nº25-03 e 25.20, com 89,15m com rumo de 12°55'29" SO. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat.29.985 e AV.1 e 2-29.985, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF Nº 396.138.609-91, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº 840.077.709-30, bancário, residente e domiciliado à Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 30.651
Pato Branco, 09 de 02 de 1998

OFICIAL

CUSTAS

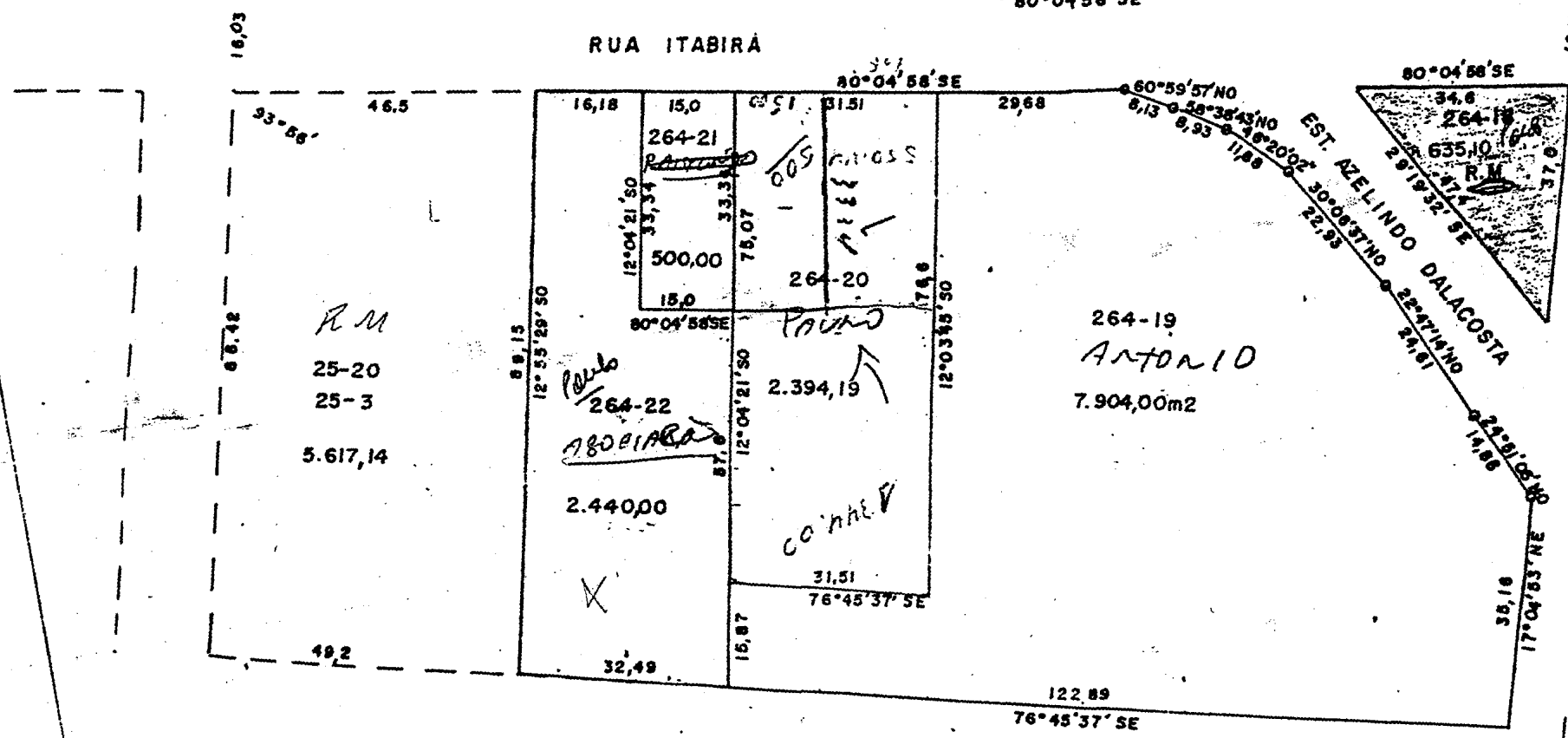
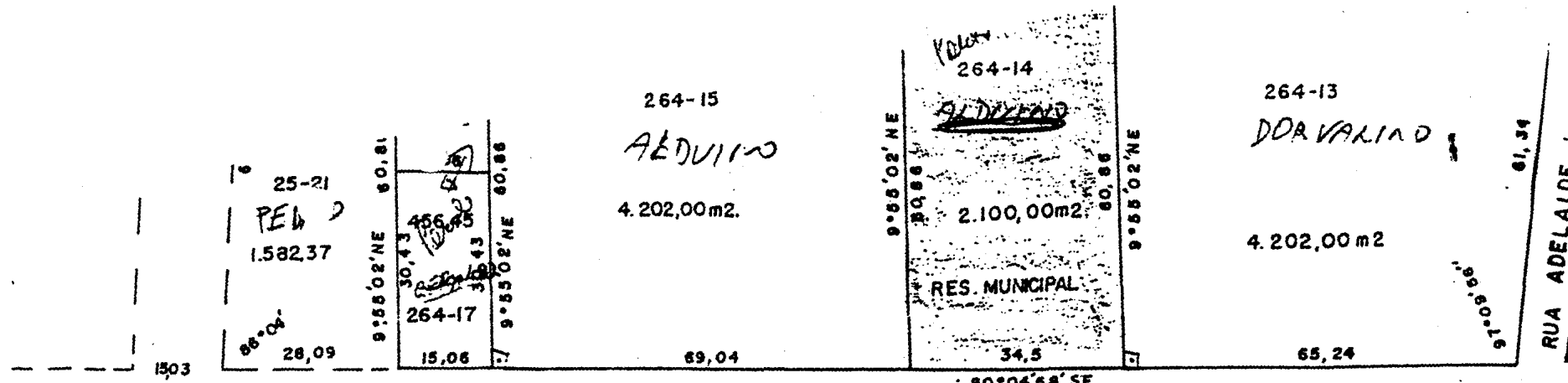
R\$ 8,50



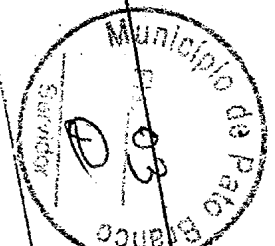
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto: 7/98

30.651

MATRÍCULA Nº -



Camara Municipal
Pato Branco
20
Visão: /



LOTE 24



Ofício nº 486/2006/GP

Pato Branco, 02 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 176/2006, de 25 de abril de 2006:

Em relação ao pedido do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando para que seja providenciada a recuperação, alargamento e demais obras de infra-estrutura na Rua Vicente de Col, interligando os Bairros Pagnoncelli e Bela Vista, informamos que a SEOSP, efetuará os devidos levantamentos para em seguida analisar a possibilidade de atendimento do pedido.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Cilmar Francisco Pastorello - PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que seja enviada ao Legislativo Municipal, relação por unidade de saúde, contendo todos os profissionais que trabalham no local, incluindo a carga horária e o horário de atendimento de cada profissional, informamos que tal relação está sendo providenciada e assim que estiver concluída será enviada ao Legislativo Municipal.

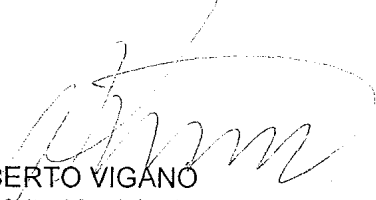
Em relação ao pedido dos Vereadores **Cilmar Francisco Pastorello - PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que seja providenciada a execução de saídas de emergência nos pavilhões de Indústria e Comércio do Parque de Exposições Municipal, informamos que a SEOSP, efetuará os encaminhamentos necessários visando a execução dos referidos serviços.

Em relação ao pedido do Vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando para que seja enviado ao Legislativo Municipal, justificativa do interesse público da permuta, objeto do Projeto de Lei nº 36/2006, em trâmite junto a Câmara Municipal, informamos que o imóvel objeto da permuta será destinado mediante doação, em conformidade com a legislação municipal, para a Associação de Moradores do Bairro Cadorin.

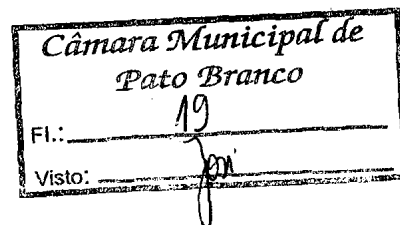
A referida entidade protocolou pedido de terreno a fim de viabilizar a edificação da sua sede a qual propiciará uma série de benefícios para toda a comunidade abrangida pela associação.

Entendemos ser do interesse público o auxílio da administração municipal para que a entidade possa se organizar coletivamente, no caso em tela, dispor de um local para realizar suas reuniões, onde certamente serão discutidos assuntos visando o desenvolvimento do referido bairro, além de dispor de um espaço para suas atividades diversas contemplando várias áreas, tais como, cultural, educacional entre outras buscando a integração dos moradores do Bairro Cadorin.

Respeitosamente.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	07



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o projeto de lei nº 36/2006, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 35/2006, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade de Paulo João Cadorin), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando enviar a esta Casa de Leis a justificativa do interesse público da permuta.

A solicitação se faz para que esta Casa de Leis possa dar seguimento à tramitação do projeto, e considerando ainda que não consta na Mensagem enviada pelo Executivo Municipal, justificativa que demonstre o interesse público quanto a permuta dos referidos imóveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2006.

Nelson Bertani

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2006

O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 36/2006, busca autorização deste Poder Legislativo Municipal, para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis, especificadamente o lote nº 09, da quadra nº 384, de propriedade do Município, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), o qual será permutado pela chácara 264-22, avaliado também em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade do Senhor **Paulo João Cadorin**.

O objetivo da permuta é atender os interesses da Associação de Moradores do Bairro Cadorin, visando a edificação da sua sede a qual propiciará uma série de benefícios para a comunidade local, onde certamente serão discutidos assuntos visando o desenvolvimento do referido bairro, além de dispor de um espaço para suas atividades culturais, educacionais ou esportivas, buscando a integração dos moradores do bairro.

Dessa forma pelo interesse público da referida permuta, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de maio de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	81

Valmir Tasca – PFL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

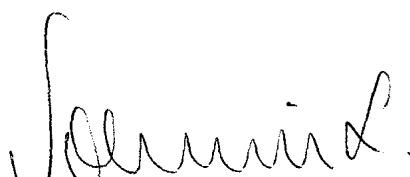
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado por esta Comissão Permanente, buscar apoio autorizativo deste Poder Legislativo Municipal, para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis. O lote nº 09, da quadra nº 384, de propriedade do Município, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), será permutado pela chácara 264-22, avaliado também em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), esta de propriedade do Senhor Paulo João Cadorin.

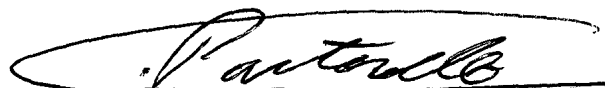
A matéria encontra respaldo legal, necessitando apenas que o Executivo Municipal justifique o interesse público quanto a permuta dos imóveis, razão pela qual elaboramos requerimento em separado deste, datado de 24 de abril de 2006, sendo necessário aguardar resposta para dar seguimento a tramitação do projeto de lei em análise.

Feitas as considerações acima, após análise, pela sua legalidade, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 24 de abril de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	70x

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2006

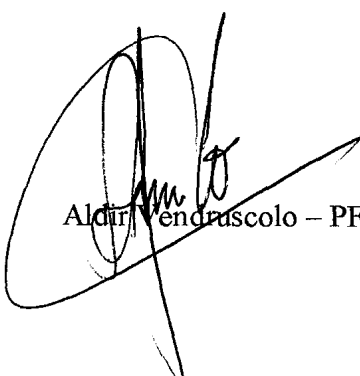
Através do presente projeto de lei, ora analisado por esta Comissão Permanente, pretende o Executivo Municipal, buscar autorização desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis.

Trata-se do lote nº 09, da quadra nº 384, de propriedade do Município, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), será permutado pela chácara 264-22, avaliado também em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), esta de propriedade do Senhor Paulo João Cadorin.

A matéria encontra respaldo legal e deve seguir sua regimental tramitação e aprovação desta Casa de Leis, razão pela qual emitimos, após análise do projeto, PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer, SMJ.

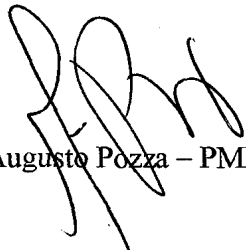
Pato Branco, 24 de abril de 2006.



Aldir Vendruscolo – PFL - Relator



Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS



Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	70x

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 9 da quadra nº 384, contendo área de 780,00 m², constante da matrícula nº 29.605 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), pela Chácara 264-22, com área de 2.440,00 m², constante da matrícula nº 30.651 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Paulo João Cadorin, avaliada em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

Dispõe o Projeto, que as despesas com a escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

A proposição esta acompanhada entre outros documentos, de laudo de avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias.

A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

A respeito do tema, o artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, assim preceitua:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e , para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), **a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.**

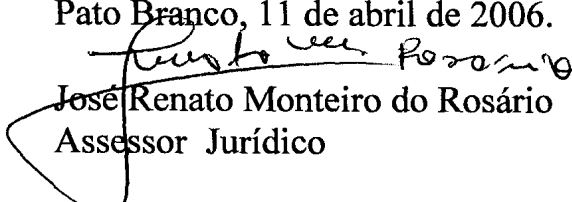
Diante do exposto, **recomendo as Comissões Permanentes, dentro de suas atribuições regimentais, que promovam a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência, bem como, levando-se em consideração os preceitos legais pertinentes acima delineados.**

Assim sendo, tendo em vista que não consta da Mensagem justificativa que demonstre o interesse público quanto a permuta objeto do Projeto de Lei em tela, **recomendo seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo as apresente.**

Após efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima discriminadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 11 de abril de 2006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>13</u>
Visto:	<u></u>



NOTA DO 10 Abr 2006 7126 405371 1/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	12
Visto:	Jon

MENSAGEM Nº 35/2006

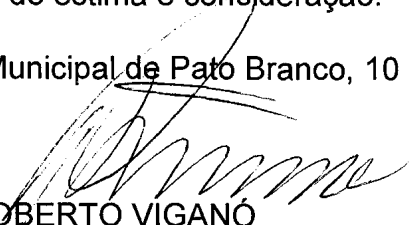
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

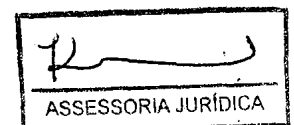
O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 09, da quadra nº 384, contendo a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), constante da Matrícula 29.605, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) pela chácara 264-22, com área de 2.440,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de **Paulo João Cadorin**.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 36/2006

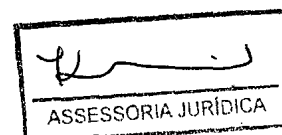
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 09, da quadra nº 384, contendo a área de 728,00 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), constante da Matrícula 29.605, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) pela chácara 264-22, com área de 2.440,00m² (dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.651, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), de propriedade de **Paulo João Cadorin**.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto: 7/11

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 238887

REQUERIMENTO

Requerente:

Paulo goz Cadorim

Telefone: CPF: 3-225.4061

CNPJ: 3225 0210

Vem mui atenciosamente solicitar:

nos termos legais permutar o
Imovel L.A. 264-22

Referente a:

Lote (s) L.A. 264-22

Quadra (s)

Área 2.440. m²

Matrícula ou registro

Rua Itabira e/ Linicão Cadorim

Bairro Cadorim

Loteamento

Chácara L.A. 264-22

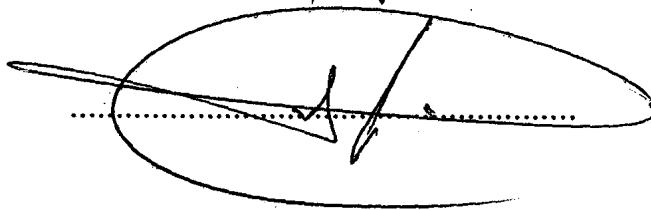
Para fins de Cancelamento de Débitos

Observação Para fins de Permuta ao município

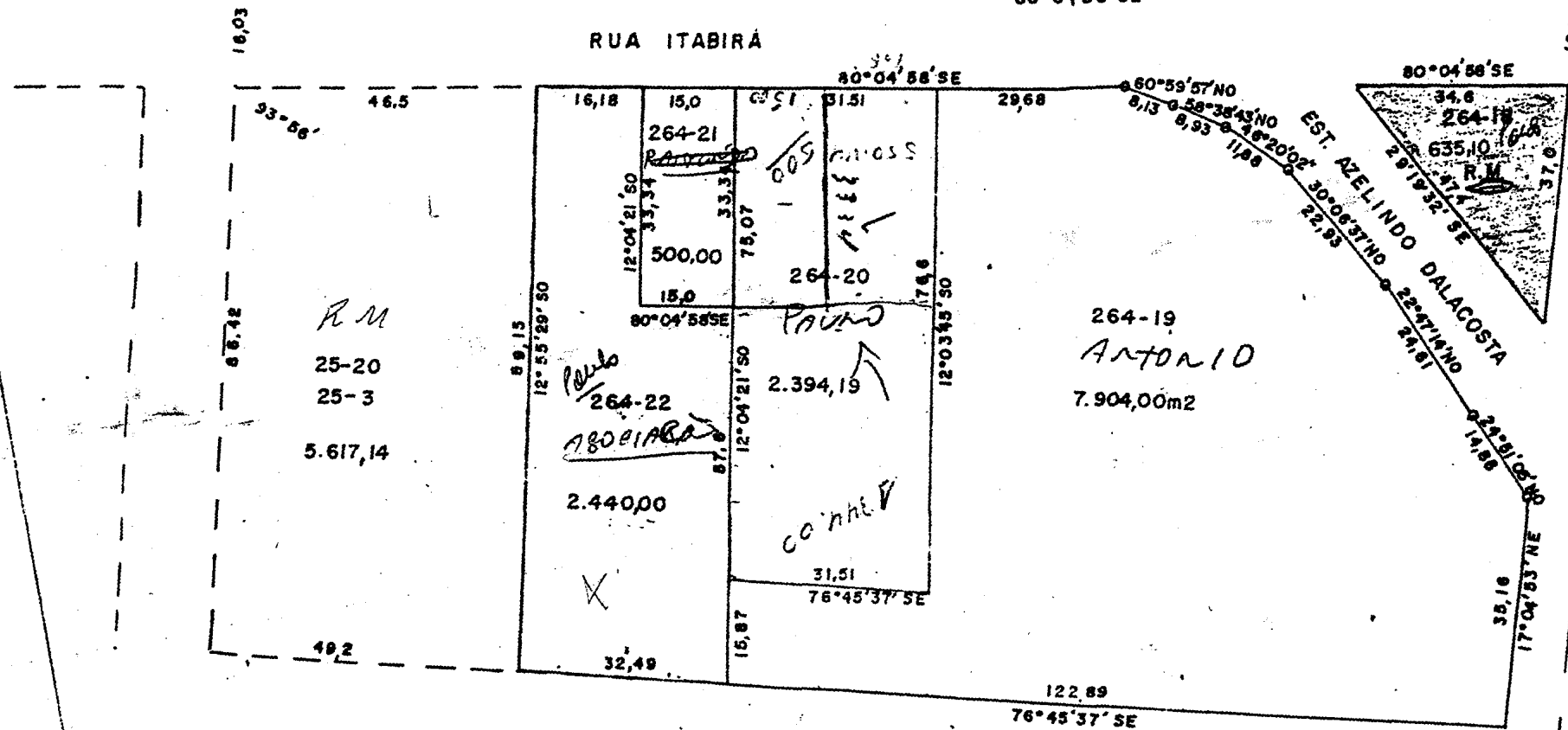
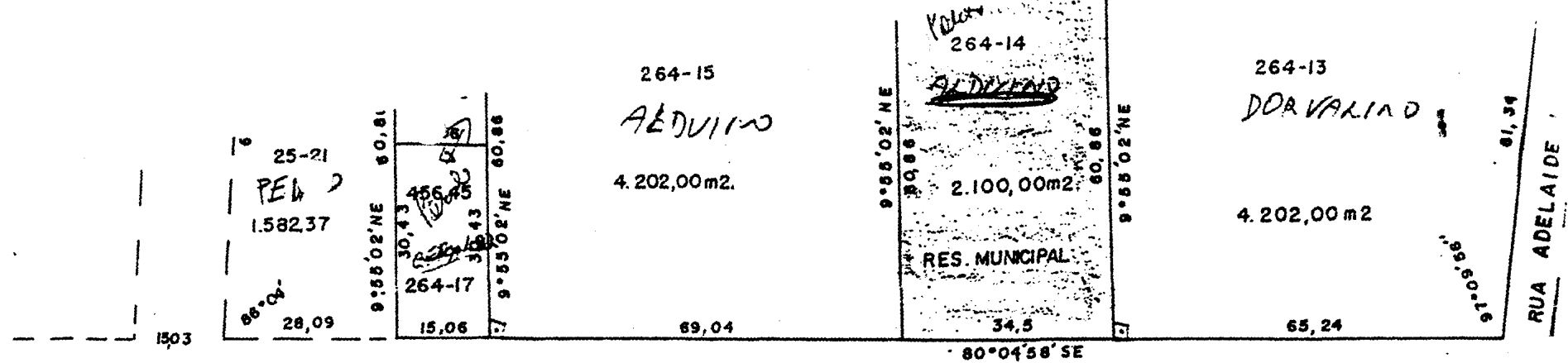
Nestes termos

P. deferimento.

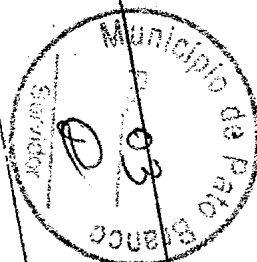
Pato Branco, 04/10/05







Visão:
 Câmara Municipal de
 Pato Branco
 09



LOTE 24

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 08
Visto: 701

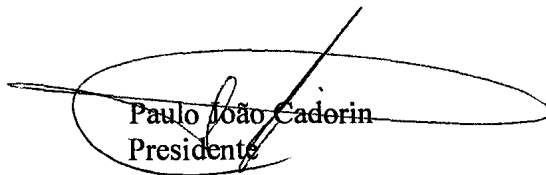
Pato Branco, 12 de setembro de 2005.

Prezado Senhor:

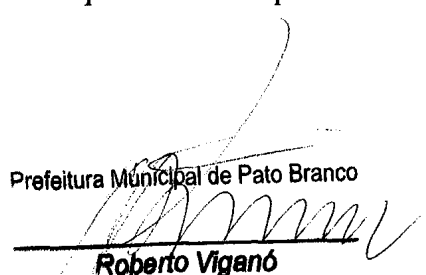
Vimos respeitosamente, em nome da Associação de Moradores do Bairro Cadorin, para solicitar a doação de imóvel para esta associação a fim de edificar a sua sede, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias em benefício dos moradores do bairro.

Serão desenvolvidas ações culturais, sociais e esportivas as quais serão de extrema importância para a comunidade local.

Atenciosamente


Paulo João Cadorin
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Recebido em 13/9/05

ILMO SR
ROBERTO VIGANÓ
DD PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Suburbano, **chácara nº 264-22** (duzentos e sessenta e quatro – vinte e dois), sita à Rua Itabira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de **2.440,00m²** (dois mil , quatrocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, constantes da matrícula nº **30.651** do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Pato Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ **72.800,00** (*setenta e dois mil e oitocentos reais*).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2006.

[assinatura]
Vlademir José Dal’Ross
Presidente

[assinatura]
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

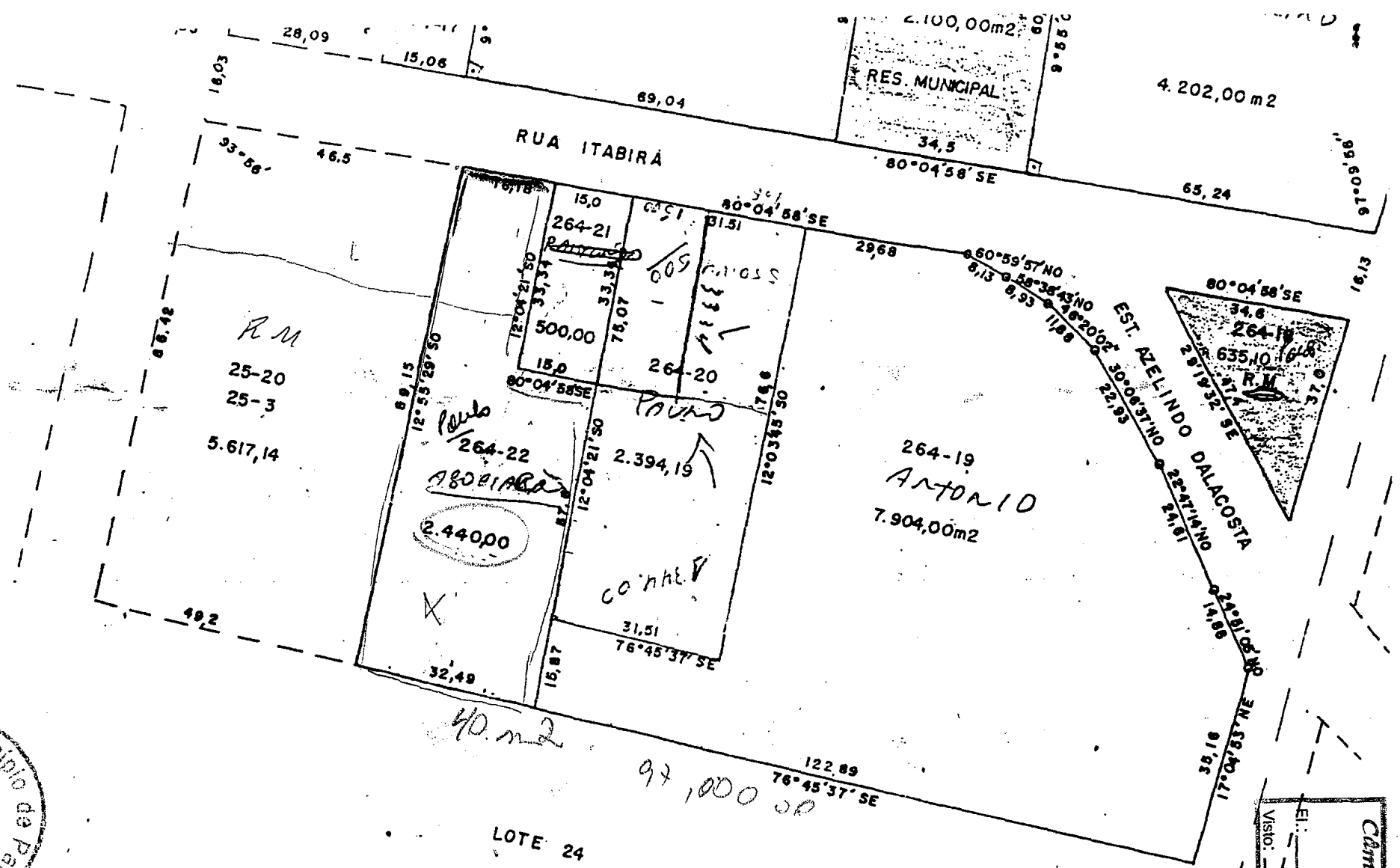
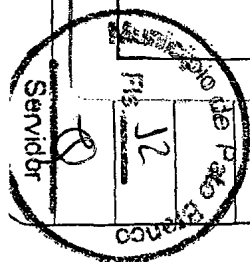
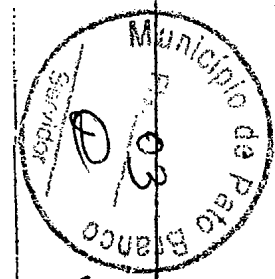
[assinatura]
João Carlos Baier
Membro

[assinatura]
Nelso Rizzi
Membro

[assinatura]
Adilcione Colli
Membro



Paulo Codomo
3.285 0270



Câmara Municipal de
Pato Branco
06
Visto: _____
El: _____

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30651/1

MATRÍCULA Nº 30.651

RUBRICA

Elice Soares Ribas

17 de Novembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara nº264-22 (duzentos e sessenta e quatro-vinte e dois), sita a Rua Itabira, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 2.440,00m² (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Itabira, com 16,18m rumo 80°04'58" SE e com a chácara nº264-21, com 15,00m com rumo de 80°04'58" SE; **SUL** com o lote nº24, com 32,49m com rumo de 76°45'37" SE; **LESTE:** com as chácaras 264-19 e 264-20 com 57,60m rumo de 12°04'21" SO e com a chácara nº264-21, com 33,34m com rumo de 12°04'21" SO e a **OESTE:** com a chácara nº25-03 e 25.20, com 89,15m com rumo de 12°55'29" SO. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat.29.985 e AV.1 e 2-29.985, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF Nº 396.138.609-91, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº 840.077.709-30, bancário, residente e domiciliado à Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO PARANÁ

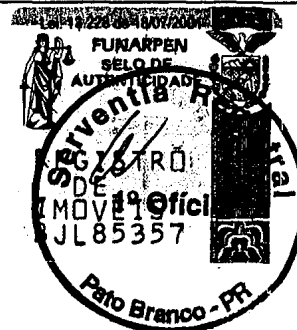
1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 30.651
Pato Branco, 09 de 02 de 1998

OFICIAL

CUSTAS

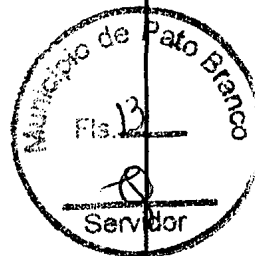
R\$ 8,50



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 05

Visto: *JPM*



30.651

MATRÍCULA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

DARM 55389

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO: PAULO JOAO CADORIN, RUA ITABIRA, 2583
PATO BRANCO CADORIN PR 85504430 CPF/CNPJ: 396.138.609-91 CADA: 506557

IMÓVEL / ENDEREÇO: * RUA ITABIRA 2583 CADORIN QUADRA: 0264 LOTE: C

ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
2005 20	0	Parcto Imp Terr	00/00/0000	1.594,18	88,20	,00	,00	,00	1.682,38

Guia valida para pagamento ate 27/12/2006.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO
O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA
BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

NN 800000553890969-5 VALOR TOTAL A PAGAR: 1.682,38
CB 2006 / 55389 VENCIMENTO: 07/04/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

DARM 55389

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO: PAULO JOAO CADORIN, RUA ITABIRA, 2583
PATO BRANCO CADORIN PR 85504430 CPF/CNPJ: 396.138.609-91 CADA: 506557

IMÓVEL / ENDEREÇO: * RUA ITABIRA 2583 CADORIN QUADRA: 0264 LOTE: C

ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
2005 20	0	Parcto Imp Terr	00/00/0000	1.594,18	88,20	,00	,00	,00	1.682,38

Guia valida para pagamento ate 27/12/2006.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO
O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS
DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA

NN 800000553890969-5
CB 2006 / 55389

VALOR TOTAL A PAGAR: 1.682,38
VENCIMENTO: 07/04/2006

AUTENTICAÇÃO Nº 396.138.609-91
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
FI.: 04
Visto: Jex





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	704

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

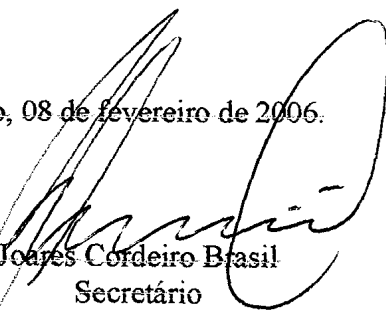
Imóvel Urbano, lote **09 (nove) da quadra 384 (trezentos e oitenta e quatro)**, sita a Rua Caetano Munhoz da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 728,00m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias, constantes da matrícula nº 29.605 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca de Pato Branco – PR.

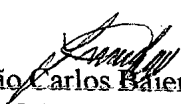
O Imóvel é avaliado em R\$ **72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

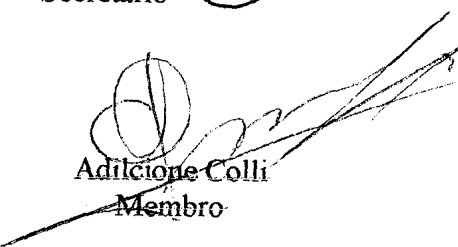
Pato Branco, 08 de fevereiro de 2006.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 384 ZR II

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02

Visto: J. J.

RUA AFONSO PENA

RUA IO DE MAIO	17.50	17.50	17.50	28.0	24.50
	26.0	26.0	26.0	26.0	26.0
	1	2	3	4	5
	455.0	455.0	455.0	R.M. 728.00 SINDICATO	CRECHE
	17.50	17.50	17.50	28.0	24.50
	26.0	26.0	26.0	26.0	26.0
	12	11	10	9	6
	455.0	455.0	455.0	VAGO 728.00	RM 1274.00
	17.50	17.50	17.50	28.0	24.50

RUA MAL. COSTA E SILVA

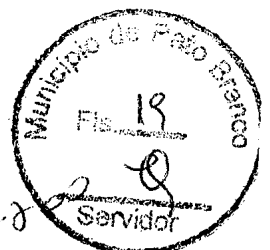
RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

20 m² 50.000
Fundo morto

Ja

100.00

Ver L 3 - 22840 inatue.
L 10 - 22847



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
29605/1

MATRÍCULA Nº 29.605

RUBRICA

Elice

25 de Maio de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº09 (nove), da quadra nº384 (trezentos e oitenta e quatro), sita a Rua Caetano Munhoz da Rocha, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 728,00m² (SETECENTOS E VINTE E OITO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº04 com 28,00m; SUL: com a rua Caetano Munhoz da Rocha com 28,00m; LESTE: com o lote nº06, com 26,00m e a OESTE: com o lote nº10, com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento Ref. R.1 e AV.2-22.845 e 22.845, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: *[assinatura]*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente inscrição é a
produção fiel do matr. nº 29605
Pato Branco, 25 de 05 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

CPF 603.278.559-91

25 de Maio de 1998

